



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Agros Mineiros Associados da Zambézia, AGMAZ, requereu ao Governo da Província

o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Agros Mineiros Associados da Zambézia, AGMAZ, com a sede na localidade de Namihali, Distrito de Gilé, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 30 de Outubro de 2012. — O Governador Província, *Joaquim Vertissimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agros Mineiros Associados da Zambézia – AGMAZ

CAPITULO I

Da natureza, sede, filiação e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) Agros Mineiros Associados da Zambézia, doravante designada abreviadamente por AGMAZ, é uma pessoa colectiva de direito privado, constituído por tempo indeterminado, com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa e financeira, sem cunho político ou partidário e com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Dois) A associação pode assinar acordos, parcerias com outras associações, organismos congéneres, instituições governamentais e

não governamentais, provinciais, nacionais e estrangeiras da prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Agros Mineiros Associados da Zambézia — AGMAZ é uma associação de âmbito provincial e tem sua sede na localidade de Namihali, distrito do Gilé.

Dois) A Agros Mineiros Associados da Zambézia — AGMAZ pode abrir ou encerrar delegações ou representações noutras partes da província, sempre que achar conveniente, mediante deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Agros Mineiros Associados da Zambézia – AGMAZ filiar-se-á em outras associações e organizações locais, provinciais ou estrangeiras

que operam nesta província e prossigam fins consentâneos com os seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação AGMAZ, os seguintes:

- Melhorar a qualidade de vida dos seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalhos sociais junto das comunidades;
- Produzir e comercializar minerais preciosos e semi-preciosos e minerais industriais;
- Promover as melhores práticas agro-pecuárias de subsistência nas comunidades, com seus membros e associados congéneres;
- Produzir e comercializar produtos agrícolas assim como prática de avicultura e pecuária;

- e) Promoção de ajuda mútua entre os membros e demais necessitados nas comunidades;
- f) Consciencializar as comunidades sobre os impactos negativos provocados pela actividade mineira de pequena escala e artesanal;
- g) Fomento de relações de amizades, solidariedade e confraternização entre os seus membros e aqueles que se interessam pelo desenvolvimento socio-político e económico do distrito;
- h) Prática de acções que visam promover investimentos multiformes de capitais para o distrito;
- i) Promover actividades de cuidados a meio ambiente a nível do distrito.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Associados)

A Agros Mineiros Associados da Zambézia —AGMAZ, contará com um número ilimitado de associados naturais, descendentes, oriundos, residentes, amigos e simpatizantes da província da Zambézia, residentes em qualquer parte do distrito, província, país ou na diáspora que identificando-se com os objectivos desta, manifestam vontade de se filiarem através de convite ou expressão pessoal desde que aceitam os estatutos, programas e regulamentos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos associados)

Nessa organização (Agros Mineiros Associados da Zambézia — AGMAZ) existem as seguintes categorias:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados beneméritos;
- c) Associados beneficentes;
- d) Associados honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Associados fundadores)

São associados fundadores, todos aqueles que tomarem parte nos trabalhos de preparação de criação desta organização e participarem na Assembleia Geral constitutiva da Agros Mineiros Associados da Zambézia — AGMAZ.

ARTIGO OITAVO

(Associados beneméritos)

São associados beneméritos, todos aqueles que filiarem depois da criação e início das suas actividades que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento da organização, que declara aceitar as formalidades requisitos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Associados honorários)

São associados honorários, aquelas pessoas singulares ou colectivas que, em reconhecimento da sua contribuição a causa da associação, forem assim designados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Associados beneficentes)

São os associados que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela associação.

Parágrafo único. Esta categoria é dada a singulares órfão (a) idoso(a), viúvo (a) achados necessitados sob deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos associados)

São Deveres dos associados fundadores e associados os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral, os regulamentos e demais normas aplicáveis a organização;
- b) Zelar pelo bom nome da associação, defender o património e seus interesses;
- c) Pagar as jóias no acto de inscrição do associado e as quotas mensais pontualmente;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência o cargo para que foi eleito;
- e) Prestar contas do trabalho que for incumbido;
- f) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da organização na prossecução dos seus objectivos;
- g) Participar activamente nas actividades desenvolvidas;
- h) Comunicar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos associados)

São Direitos dos associados fundadores e associados beneméritos em pleno e íntegro exercício dos seus deveres os seguintes Direitos:

- a) Eleger e ser eleito para titular dos órgãos da organização;
- b) Participar, tomar palavra e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Ter acesso aos serviços de documentos e informação da associação;
- d) Participar em comissões e grupo de trabalho que forem criados;

- e) Informar-se sobre os livros de conta e demais documentos da associação;
- f) Recorrer à Assembleia Geral das deliberações que achar contrárias aos presentes estatutos e ao regulamento interno da organização;
- g) Propor a admissão de membros para a organização nos termos dos presentes estatutos;
- h) Requerer convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- i) Receber da organização todo apoio necessário em caso de situações pontuais tanto para o membro como alguém pertencente ao seu agregado familiar;
- j) Beneficiar de inserção do pagamento de quotas quando se verificar incapacidades total para o trabalho que ultrapassem sessenta dias ou a pois a reforma desde que não exerça nenhuma actividade remunerada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de membros)

A admissão dos associados se dará independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa devendo para tal o interessado preencher a ficha de inscrição e submetê-la aprovação da direcção que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar um documento de identificação civil válido e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto e expressar em sua actuação dentro e fora da associação os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão dos associados)

Parágrafo único. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário; protocolando junto a secretária da associação seu pedido de demissão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do associado)

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a associação, seus associados ou objectos;
- c) Prática de actividades que contrariam as decisões da assembleia;
- d) Desvios de bons costumem, conduta duvidosa, actos ilícitos ou imorais;

- e) Falta de pagamento de quotas no mínimo três meses consecutivos;
- f) Associados excluídos por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento do seu débito junto a tesouraria da associação.

Parágrafo único. A perda da qualidade do associado será determinado pelo órgão competente na associação, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência privativa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral decidirá por quórum estabelecido no estatuto e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Destituir os órgãos;
- b) Reformular os estatutos;
- c) Eleger os órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito de convocação)

A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou três quartos dos associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos)

Um) A Agros Mineiros Associados da Zambézia – AGMAZ tem constituído os seguintes órgãos:

- a) Conselho Directivo;
- b) Conselho Fiscal.

Dois) A duração dos mandatos dos órgãos da Agros Mineiros Associados da Zambézia – AGMAZ é de dois anos renováveis duas vezes. Por motivos de carácter pontual, os titulares dos cargos podem ser substituídos a qualquer altura desde que seja por deliberação de três quartos de votos dos associados fundadores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho directivo)

Um) O Conselho Directivo será formado por nove componentes, assim discriminados:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um adjunto tesoureiro;
- f) Um gestor da área mineira;
- g) Um gestor da área agro-pecuária;
- h) Um gestor de integridade pública;
- i) Um gestor de *marketing*.

Dois) A direcção do Conselho Directivo é eleita pela Assembleia Geral, através do voto

direito e secreto pelo período de dois anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada, pelo menos, por três quartos dos associados fundadores sendo elegível qualquer associado que não tenha impedimento legal para o cargo a que se candidata.

Três) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, lavrando-se uma acta de cada sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Das competências do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é o órgão executivo com as seguintes competências:

- a) Dirigir a associação de acordo com o presente estatuto, orientar, administrar, e gerir a associação e velar pelo cumprimento do programa, plano estratégico, estatutos e regulamento interno, associação e dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- c) Representar e defender os interesses de seus associados;
- d) Elaborar o orçamento anual;
- e) Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório da sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- f) Admitir e demitir associados;
- g) Deliberar sobre a contracção de empréstimos junto das instituições financeiras.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Directivo deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus associados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de minerva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar, activa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho Directivo;
- c) Convocar assembleias ordinárias e extraordinárias;
- d) Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, juntamente com o tesoureiro;
- e) Autorizar a admissão por contrato ou comissão de serviços, de

pessoal técnico e auxiliar que julgue necessário, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los, ou demití-los;

- c) Zelar pela execução das deliberações do Conselho Directivo.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente, auxiliar e substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário o seguinte:

- a) Redigir e manter transcrição em dia das actas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Directivo.
- b) Redigir as correspondências da associação em todos os níveis;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da associação sob sigilo profissional;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretária.

Parágrafo único. Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Manter em conta bancária, juntamente com o presidente, os valores da associação podendo aplicá-los ouvido o Conselho Directivo;
- b) Assinar com o presidente, os cheques e outros documentos de tutela;
- c) Efectuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- e) Apresentar ao conselho fiscal balancetes semestrais e balanço anual;
- f) Fazer anualmente a relação dos bens da associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete ao adjunto tesoureiro, auxiliar substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do gestor da área mineira)

Um) Nesta área de mineração, o gestor titular deve possuir experiências relevantes na área geológico-mineira bem como na classificação de pedras preciosas e semi-preciosas, cabendo ao presidente avaliar e seleccionar os concorrentes.

Dois) Competirá o gestor desta área:

- a) Promover e incentivar a criação de comissões de trabalho com a função de investigar, produzir e comercializar minerais preciosos e semi-preciosos;

- b) Propor ao Conselho Directivo os preços de mercado de minerais preciosos e semi-preciosos;
- c) Procurar cooperações nesta área com outras pessoas colectivas ou singulares para o aumento produtivo na área e consequente crescimento da associação;
- d) Apresentar ao Conselho Directivo, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do gestor da área agro-pecuária)

O gestor desta área, dotado de experiências na área de agricultura e pecuária, tem as seguintes competências:

- a) Identificar melhores terras para a prática de agricultura e criação de gado (bovino e caprino);
- b) Providenciar melhor ambiente natural para criação e desenvolvimento do gado (bovino e caprino);
- c) Colaborar com a comunidade local em matéria de agricultura com vista a promover boas práticas na área e não só;
- d) Promover feiras e campanhas agrícolas entre as comunidades e ou associações congéneres;
- e) Dirigir seu departamento agro-pecuário promovendo seu perfeito funcionamento e entrosamento buscando recursos financeiros, junto a iniciativa privada, governo local, provincial e central;
- f) Apresentar ao Conselho Directivo, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do gestor da área de integridade pública)

Nesta área de integridade pública, compete ao respectivo gestor:

- a) Dirigir o departamento fazendo respeitar o presente estatuto e promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento buscando recursos financeiros, junto a iniciativa privada, governo local e provincial;
- b) Criar comissões de trabalho que visem se inteirar e solucionar eventuais assuntos sociais dentro e fora da associação;
- c) Apresentar ao Conselho Directivo, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do gestor de marketing)

Nesta área de *marketing* que é a área que tem a tarefa basilar de publicitar o bom nome, a imagem e as políticas sectoriais da associação, compete ao gestor, informado e ou, formado na matéria, o seguinte:

- a) Dirigir o departamento fazendo respeitar o presente estatuto e promovendo o seu perfeito funcionamento em colaboração doutras áreas dentro e fora da associação;
- b) Publicar as políticas sectoriais da associação bem como as actividades realizadas e a realizar, de modo a atrair parceiros e investimentos para a associação;
- c) Proporcionar dinamismo interno no que se refere a informação sobre as actividades da associação para que dissemine com todos os meios adequados dentro e fora da associação e para todos órgãos de informação achados convenientes;
- d) Colaborar com outros departamentos para a elaboração de dísticos, panfletos boletins, informativos e educativos, acelerando assim a publicidade das actividades da associação;
- e) Identificar caminhos que nos possam levar a alcançar parcerias e financiamentos para a associação;
- f) Criar e gerir contas de correio electrónico bem como contas nas redes sociais de modo a interagir com outras pessoas colectivas ou singulares para cooperação e troca de experiências em diferentes matérias e diversas áreas da associação.

Parágrafo único. Compete ao adjunto gestor de *marketing*, auxiliar e substituir o gestor em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal que será composto por três associados efectivos e dois suplentes terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e de contabilidade, submetendo-os a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- c) Requisitar a tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras, realizadas pela associação;

- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á na segunda quinzena de Janeiro em sua maioria absoluta, em carácter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da associação, pela maioria simples dos associados ou pela maioria que o compõe.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Remuneração)

O Conselho Directivo e Fiscal não receberá nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas actividades exercidas na associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas)

As receitas desta organização provirão:

- a) Jóias que são um valor simbólico que será depositado no acto da inscrição ou adesão;
- b) Quotas: serão contribuições mensais em valor estipulado pela associação e geridas pela direcção através de uma conta bancária ou por outra forma conveniente deliberada pela Assembleia Geral;
- c) Donativos são ofertas que provêm de pessoas singulares ou colectivas direccionadas a associação com vista a ajudar no desenvolvimento das suas actividades;
- d) Herança é um bem, direito ou obrigação transmitidos por disposição testamentária ou por via de sucessão para a associação, ou seja, um legado ou património.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

O património da associação será constituído e mantido:

- a) Das contribuições dos associados;
- b) Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- c) Dos arrendamentos de imóveis, e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reforma estatutária)

O presente estatuto poderá ser reformado no tocante aos órgãos, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta por associados em pleno exercício dos seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A associação pode ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta por maioria absoluta dos seus associados em pleno exercício dos seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que não estiver expressamente previsto no presente estatuto será regulado por regulamento interno ou ainda concordado pelos associados fundadores em ocasiões oportunas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatutos entram imediatamente em vigor, após a sua aprovação em sessão ordinária da Assembleia Geral da Agros Mineiros Associados da Zambézia.

Ili Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100352869, uma sociedade denominada Ili Safaris, Limitada. Entre:

Primeiro: Loice Mona Lipoche, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão número sete, Rua Mateus Saul número setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168696S;

Segundo: Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga-Cheringoma, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere número mil quinhentos e quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110587906 L;

Terceiro: Mateus Óscar Kida Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Sommerchild, Rua António Bocarro número duzentos e vinte e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216352 N;

Quarto: Octávia Victorina Semo, solteira, natural de Mudue, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100326068 A;

Quinto: Izak Hermanus Grobler, casado, natural de Nelspruit, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00002147;

Sexto: Jacques Van Zyl, solteiro, natural Burgesdorp, de nacionalidade sul-africana, residente em Langkuil Farm Bela-Bela número zero quatrocentos e quarenta e oito, portador do Passaporte n.º A01610243;

Sétimo: Marthines Johannes Kruger, casado, natural de Frankfort, de nacionalidade Sul Africana, residente em Baartmanstr, Place Bethlehem, portador do Passaporte n.º 456387292;

Oitavo: Balthazar Johannes Grobler, casado, natural de Bethal, de nacionalidade sul-africana, residente em Plaas Legdaar, Bethal, número dois mil trezentos e dez, portador do Passaporte n.º A 01222187;

Nono: Shawn Pretorius, solteiro, natural de pretoria, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º A01186952;

Décimo: Andries Johannes Dreyer, solteiro, natural de Pretória, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 445457238.

Constituem uma sociedade por quotas.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ili Safaris, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Samuel Dabula, número mil duzentos e sete no Bairro Sommerchild, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: exploração de fazendas de bravio e eco-turismo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em seis quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Loice Chiona Lipoche, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;
- b) Lino Joaquim Hama, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;

c) Mateus Óscar Kida Junior, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;

d) Octavia Victorina Semo, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;

e) Izak Hermanus Grobler, com oito vírgula vinte por cento, correspondente a três mil duzentos e oitenta meticais;

f) Jacques Van Zyl, com oito vírgula dezasseis por cento, correspondente a três mil duzentos e sessenta e quatro meticais;

g) Marthines Johannes Kruger, com oito vírgula dezasseis por cento, correspondente a três mil duzentos e sessenta e quatro meticais;

h) Balthazar Johannes Grobler, com oito vírgula dezasseis por cento correspondente a três mil duzentos e sessenta e quatro meticais;

i) Shawn Pretorius, com oito vírgula dezasseis por cento, correspondente a três mil duzentos e sessenta e quatro meticais; e

j) Andries Johannes Dreyer, com oito vírgula dezasseis por cento correspondente a três mil duzentos e sessenta e quatro meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Loice Mona Lipoche que é nomeada directora-geral com plenos poderes.

Dois) A directora-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, duas vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extra-ordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ficrop Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100352850, uma sociedade denominada Ficrop Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro: Isack Vicente Chiona Lipoche, casado, natural de wikihi, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, cidade de Maputo, Rua Mateus Saul, número setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861 B;

Segundo: Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga, Cheringoma, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110587906 L;

Terceiro: Blandina Óscar Kida, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua António Bocarro, número duzentos e vinte e oito, Bairro da Sommerchild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216343 J;

Quarto: Sérgio Anastácio Matavela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão vinte e um, casa número quatrocentos e vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300614452 J.

Constituem uma sociedade por quotas.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fincrop Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Samuel Dabula, número mil duzentos e sete, no Bairro Sommerchild, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de agricultura e pecuária;
- b) Processamento industrial de produtos agrícolas;
- c) Comercialização interna e exportação de produtos agrícolas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cinco quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Isack Vicente Chiona Lipoche, com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Lino Joaquim Hama, com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- c) Blandina Óscar Kida, com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco por cento e vinte e cinco mil meticais;
- d) Sérgio Anastácio Matavela, com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Lino Joaquim Hama que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, duas vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gestão de Terminais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Gestão de Terminais, S.A., é uma sociedade comercial anónima, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Quatro, quilómetro cinco vírgula cinco, na província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na gestão de terminais rodoviárias de fronteira e outras, marítimas, aeroportuárias ou qualquer outro tipo ou modo de terminal logística, localizadas em território nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que autorizadas pelos accionistas em assembleia geral, e devidamente licenciadas.

Três) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades independente da actividade que exerçam, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e a subscrever, é de sessenta milhões de meticais e corresponde à soma de seis mil acções no valor nominal de

dez mil meticais cada, pertencendo duas mil e quatrocentas acções no valor de vinte e quatro milhões de meticais a accionista Matola Cargo Terminal, SA, correspondentes a quarenta por cento do capital social; duas mil e quatrocentas acções no valor de vinte e quatro milhões de meticais ao sócio MATRIX – Comércio e Indústria, Limitada, correspondentes a quarenta por cento do capital social; e mil e duzentas acções no valor de doze milhões de meticais a accionista Zambian (ip) Border Crossing Company Limited, correspondentes a vinte por cento do capital social, representada pela Lamone Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em Assembleia Geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas acções.

ARTIGO SEXTO

Os accionistas poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da emissão, cessão e divisão de acções

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão de acções a sócios accionistas ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretender alienar as suas acções prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Aos accionistas da sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação ou penhora de acções feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Cinco) A emissão de novas acções requer a autorização prévia da Assembleia Geral, cuja decisão deverá ser tomada por uma maioria qualificada de votos de setenta e cinco por cento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A Assembleia Geral da sociedade reunirá ordinariamente, uma vez por ano,

para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas auditadas do exercício, para a nomeação de auditores externos e a sua remuneração, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por meio de comunicação electrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A Assembleia Geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios accionistas, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas Assembleias Gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da Assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados. O poder de voto de cada sócio accionista será em correspondência com a sua participação no capital social. Uma decisão da Assembleia Geral por maioria simples requer o voto de cinquenta por cento mais um do capital social da sociedade.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

Três) Para a Assembleia Geral deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de cinco membros, sendo cada um designado por vinte por cento do capital social.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios accionistas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do Conselho de Administração são designados por períodos de dois anos, renováveis.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração é designado, dentre os membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por quatro dos seus membros em conjunto.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Administração sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados quatro dos seus membros.

Sétimo) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao Conselho de Administração nomear o administrador delegado, atribuir ao administrador delegado poderes de gerência, de representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um administrador delegado designado pelo Conselho de Administração, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de tres membros do Conselho de Administração; ou

b) Pela assinatura do administrador delegado no exercício das funções conferidas pelo Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) A gestão de terminais será feita por um operador designado pela Assembleia Geral, cuja relação com a sociedade será formalizada através de um acordo de prestação de serviços a ser firmada com a sociedade antes do início das actividades de gestão das terminais logísticas da sociedade.

Cinco) No acto da constituição da sociedade, os sócios acordam indicar o operador Matola Cargo Terminal para gestão da fronteira única de Ressano Garcia.

Seis) O operador deverá nas suas actividades de gestão das terminais, acomodar a participação dos sócios da sociedade.

Sétimo) Por razões extraordinárias e relacionadas com especialidades específicas, localização ou outras, poderá o operador subcontratar outras empresas sem diluição das suas responsabilidades perante a sociedade, mediante autorização do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por um auditor único a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas acções.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da Assembleia Geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da Assembleia Geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução por maioria qualificada de setenta e cinco por cento da Assembleia Geral de accionistas.

Dois) A liquidação será realizada em concordância com as leis da República de Moçambique ou em conformidade com estas por acordo dos sócios. No caso de liquidação, a distribuição dos activos será de acordo com a proporção das acções realizadas pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Do litígio

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Dois) Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplica-se a lei moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Proindicus, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas dezasseis a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas B barra oitenta e cinco do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Proindicus, S.A., que será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Proindicus, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos bem como pela demais legislação aplicável

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

Três) A qualquer momento poderão ser abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Concepção, financiamento, implementação e gestão de sistemas integrados de segurança aérea, espacial, marítima, lacustre, fluvial e terrestre;
- b) Consultoria, Procurement e fornecimento de equipamentos e acessórios; prestação de serviços na área de segurança de infra-estruturas; e
- c) Prestação de serviços na área de navegação aérea, espacial, marítima, lacustre, fluvial e terrestre.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social e, poderá praticar todos os actos complementares à sua actividade principal, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, e está representado por quinze mil acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções qualitativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo de emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja por que modalidade for.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas de aumento ou redução de capital.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições de empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo, disporá igualmente se necessário, da constituição da assembleia obrigacionista.

ARTIGO OITAVO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, devendo, para tal, fixar as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Três) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os respectivos autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituídos por escrito e outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo presidente da Mesa, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa, a requerimento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou de Fiscal Único e dos accionistas.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da Mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária e não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento destes, por quem presidiu a reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local das reuniões)

A Assembleia Geral reúne em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da actividade.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimo trigésimo terceiro do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocaram a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social,

será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Para além das atribuições da lei em geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar os investimentos, em geral, a aquisição ou alienação de participações sociais incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou redução do capital social;
- h) Tratar qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído

por um mínimo de três e máximo de sete membros eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador, a Assembleia Geral fará a substituição definitiva.

Três) Sendo eleita para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, a mesma será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular, a designar em carta registada e dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da Sociedade, tal como é fixado por lei e nos presentes estatutos, e em especial:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividades e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter a Assembleia Geral, até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnica administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- h) Indicar os representantes da Sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações sociais;

- i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os termos e limites dos respectivos mandatos;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna;
- n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode, nos termos e limites previstos na legislação comercial:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros, poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador nas reuniões do respectivo Conselho de Administração.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou qualquer outro meio de comunicação escrito, dirigido ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Um) Os administradores serão responsáveis nos termos da lei, pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a Sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) É proibido aos membros do Conselho de Administração e procuradores da sociedade obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, e actos semelhantes, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à Sociedade, que as considera nulas e de nenhum efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade é incumbida a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral, ou por uma comissão eleita por esta, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir ou deter acções próprias em outras entidades ou empreendimentos relacionados ao seu objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstrução de reserva legal; e
- c) Distribuição pelos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição ou reforço de quaisquer reservas, ou a realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da Sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros dos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da Sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial, as obrigações fixadas pelos artigos duzentos e quarenta do mesmo Código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas, com observância ao disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Quitéria Julieta Custódio Cumbe*.

United Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100352834, uma sociedade denominada United Safaris, Limitada, entre:

Primeiro: Sheena Inês Lipoche, casada, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, Rua Mateus Saul, número setenta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171931Q;

Segundo: Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga, Cheringoma, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110587906 L;

Terceiro: Blandina Óscar Kida, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua António Bocarro número duzentos e vinte e oito, Bairro da Sommerchild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216343 J;

Quarto: Rosália Lima Timbe, solteira, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Bairro de Matacuane, casa número trezentos e noventa e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102026049 P;

Quinto: Izak Hermanus Grobler, casado, natural de Nelspruit, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00002147;

Sexto: Jacques Van Zyl, solteiro, natural Burgesdorp de nacionalidade sul-africana, residente em Langkuil farm Bela-Bela, n.º 0448, portador do Passaporte n.º A01610243;

Sétimo: Johannes Kruger, casado, natural de Frankfort de nacionalidade sul-africana, residente em Baartmanstr, Place Bethlehem, portador do Passaporte n.º 456387292;

Oitavo: Balthazar Johannes Grobler, casado, natural de Bethal, de nacionalidade Sul Africana, residente em Plaas Legdaar, Bethal n.º 2310, portador do Passaporte n.º A 01222187;

Nono: Shawn Pretorius, solteiro, natural de pretoria, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01186952;

Décimo: Rosalé Pretorius, casada, natural de Suidwes-Africa, portadora do ID 771211 0066084.

Constituem uma sociedade por quotas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de United Safaris, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Samuel Dabula, número mil duzentos e sete, no Bairro Sommerchild, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento do eco-turismo;
- Exploração de fazendas de braviao.

CAPITULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, dividido em cinco quotas, distribuído da seguinte forma:

- Sheena Inês Lipoche, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;
- Lino Joaquim Hama, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;
- Blandina Óscar Kida, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;
- Rosalía Lima Timbe, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;
- Izak Hermanus Grobler, com nove vírgula oito por cento, correspondente a três mil novecentos e vinte meticais;
- Jacques Van Zyl, com nove vírgula oito por cento, correspondente a três mil novecentos e vinte meticais;
- Johannes Kruger, com nove vírgula oito por cento correspondente a três mil novecentos e vinte meticais;
- Balthazar Johannes Grobler, com nove vírgula oito por cento correspondente a três mil novecentos e vinte meticais;
- Shawn Pretorius, com nove vírgula oito por cento, correspondente a três mil novecentos e vinte meticais;
- Rosalé Pretorius, com nove vírgula oito por cento, correspondente a três mil novecentos e vinte meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Lino Joaquim Hama que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne, duas vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extra-ordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Centro de Pesquisas em População e Saúde – CEPSA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Dezembro de dois mil e doze da Associação Centro de Pesquisas em População e Saúde – CEPSA, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100328992, os membros deliberaram sobre a mudança da sede da referida Associação do Bairro Polana Cimento, Rua de Marracuene, número sete, rés-do-chão, para o Bairro da Coop, Rua da França, número setenta e dois,

rés-do-chão, flat um. Que por esta mudança, altera consequentemente o artigo um dos estatutos da associação que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A organização tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro da Coop, Rua da França, número setenta e dois, rés-do-chão, flat um.

Que em tudo não dito mantém se inalterado.

Maputo, três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

IPS–Serviços e Tecnologias limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação que por acta número dois barra dois mil e doze, de doze de Novembro de dois mil e doze, da sociedade IPS–Serviços e Tecnologias, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100103508 e com o capital social de duzentos mil meticais, deliberou-se a mudança de denominação, passando a firma a denominar se IST–Serviços e Tecnologias, Limitada, com a designação abreviada IST, Lda, alterando se assim o número um da cláusula primeira dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a designação de IST–Serviços e Tecnologias, Limitada com a designação abreviada IST, Lda.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

HPCM Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353075, uma sociedade denominada HPCM Holding, Limitada, entre:

Primeiro: Hélvio Pene de Castro Macandja, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992655N

emitido em Maputo, aos dez de Março de dois mil e onze, residente actualmente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Osvalda Joana, casada, maior, natural da Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de identidade n.º 110103992656I, emitido em Maputo, aos dez de Março de dois mil e dez, carta de condução n.º 10270544/1, residente actualmente em Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

HPCM Holding, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A HPCM Holding, Limitada, tem como seu objecto principal a gestão de participações sociais como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, em dinheiro correspondentes à igual soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de nove mil meticais, corresponde a noventa por

cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Pene de Castro Macandja;

b) Outra quota no valor de mil metcais, corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvalda Joana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um director-geral.

Dois) O número de membros de direcção poderá vir a ser alargado por decisão do director-geral.

Três) Os cargos de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director-geral pode delegar poderes em qualquer pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Helvio Pene de Castro Macandja, que exercerá o cargo de director-geral.

Dois) O director-geral poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral e carimbo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Orbis Campo Di Mare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100349817, uma sociedade denominada Orbis Campo Di Mare, Limitada.

Milo Gaspari, natural de Itália e residente na Avenida Patrice Lumumba, portador do DIRE n.º 07788899, emitido aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e oito pela Direcção Nacional de Migração, casado com Sara Ibrahim Vakil, de nacionalidade moçambicana, sob o regime de comunhão de bens, que outorga por si como primeiro outorgante;

Ettore Cerchia, natural de Itália, residente na Avenida Marian Ngoabi, dez, portador do DIRE n.º 11IT00005607B, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, casado com Silvia Ferreira, Moçambicana, sob o regime de comunhão de bens que outorga por si como segundo outorgante;

Leonardo Lorenzoni, natural de Italia, residente na Rua de Coimbra, vinte e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142281Q, emitido em Maputo, a um de Abril de dois mil e dez, casado com Cesaltina Ferreira, moçambicana, sob o regime de comunhão de bens, que outorga por si como terceiro outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Orbis Campo Di Mare, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria, gestão, exploração de projectos turísticos, hoteleiros, restauração, bar, sala de jogos e afins;
- Consultoria, gestão e exploração na área imobiliária bem como, exploração de livrarias, tabacarias e afins;
- Para a realização de seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte um mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de sete mil trezentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- Uma outra no valor nominal de seis mil oitocentos cinquenta meticais, correspondente a trinta e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante;
- Outra quota no valor de seis mil oitocentos cinquenta meticais correspondente a trinta e dois ponto cinco por cento do capital pertencente ao terceiro outorgante.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelos sócios nomeados ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração, podendo o mesmo exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente podendo praticar todos actos de gestão correntes relativos a procuração do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma ou mais vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato, reger-se-á pelas disposições do Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Photo Expresso Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho do ano dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte e um do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da Notária Zaira Ali Abudala, licenciada em direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Photo Expresso Boutique, Limitada, na qual o sócio Mohamad Sajid cede na totalidade a sua quota de cem mil meticais, ao sócio Munir Momade Omar Vali, com os correspondentes direitos e obrogações. Face a esta cedência os sócios Mohamad Sajid sai da sociedade e pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos

mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de duzentos mil meticais, pertencentes ao sócio Munir Momade Omar Vali; e outra quota no valor de cem mil meticais, pertencente a sócia Senaz Abdul Wahab Vali.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, trinta de Junho de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

CPC – Cópia, Papelaria, Computador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Ruksana Ibraimo, Fazal Ghaffar e Abijit Kumar Bhuiya, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CPC – Cópia, Papelaria, Computador, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número cento quarenta, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, vigorando a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório, computadores, escolar e consumíveis de escritório, prestação de serviços nas áreas de fotocópia, encadernação e plastificação, comércio a grosso e retalho com importação.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuído:

- a) Ruksana Ibraimo, com uma quota o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Fazal Ghaffar, com uma quota o valor nominal de setenta e três mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social;
- c) Abijit Kumar Bhuiya, com uma quota o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quotas cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de cada um dos sócio sou de procuradores especialmente constituído pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinarem nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e de mais legislação aplicada.

Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Teiko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notaria em exercício no referido cartório, foi constituída por: Vivre Consultoria–Sociedade Unipessoal, Limitada, e Terai–Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Teiko, Limitada, e é constituída sob a

forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria nas áreas mineira, imobiliária, comercial e industrial;
- b) Compra e venda de produtos mineiros e industriais;
- c) Importação e exportação;
- d) Prospecção mineira;
- e) Aluguer e venda de equipamento industrial;
- f) Captações de água;
- g) Produção e comercialização agrícola;
- h) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento cada, sendo uma pertencente à sócia Vivre Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a outra, pertencente à sócia Terai–Sociedade Unipessoal, Lmitada.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao senhor José Eduardo Dai, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de uma das sócias ou de um representante nomeado pelas socias;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir o quorum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias mas não antes de oito dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balço e distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício

económico, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Carlos, João e Romeu, Moçambique – Aluguer de Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quinze a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Carlos Manuel Parreira do Rosário Neto, João Augusto Ribeiro Rosa, Romeu Manuel Aires de Carvalho e Carlos, João e Romeu, Moçambique-Aluguer de Máquinas, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Carlos, João e Romeu, Moçambique – Aluguer de Máquinas, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, província de Maputo; podendo, também, por deliberação da assembleia geral dos sócios,

criar sucursais, delegações, agências ou, por qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prospecção e exploração mineira;
- b) Produção e comercialização de materiais de construção civil;
- c) Importação, exportação, aluguer e venda de máquinas de obras de construção civil e do equipamento industrial;
- d) Importação e exportação;
- d) Comércio geral;
- e) Actividade imobiliária;
- f) Captações de água;
- g) Produção e comercialização agrícolas;
- h) Outras actividades afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Parreira do Rosário Neto;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Augusto Ribeiro Rosa;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Romeu Manuel Aires de Carvalho; e
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a própria sociedade Carlos, João e Romeu, Moçambique – Aluguer de Máquinas, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, compete ao sócio João Augusto Ribeiro Rosa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade bastam duas assinaturas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social. Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição

de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Save Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100352915, uma sociedade denominada Save Safaris, Limitada, entre:

Primeiro: Isack Vicente Chiona Lipoche Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão número sete, Rua Mateus Saul, número setenta e cinco, portador do Bilhete Identidade n.º 110100164019;

Segundo: Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga, Cheringoma, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e quinze, portador do Bilhete Identidade n.º 110587906 L;

Terceiro: Blandina Óscar Kida, solteira, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua António Bocarro, número duzentos vinte e oito, Bairro da Sommerchild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216343 J;

Quarto: Elisio Fernando Faela, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Rio, Boane, quarteirão de doze, casa trezentos setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100046931 L;

Quinto: Octávia Victorina Semo, solteira, natural de Mudue, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100326068 A;

Sexto: Izak Hermanus Grobler, casado, natural de Nelspruit, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00002147;

Sétimo: Jacques Van Zyl, solteiro, natural Burgesdorp, de nacionalidade sul-africana, residente em Langkuil farm Bela-Bela número zero quatrocentos quarenta e oito, portador do Passaporte n.º A01610243;

Oitavo: Marthines Johannes Kruger, casado, natural de Frankfort de nacionalidade, sul-africana, residente em Baartmanstr, Place Bethlehem, portador do Passaporte n.º 456387292.

Constituem uma sociedade por quotas;

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Save Safaris, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Samuel Dabula, número mil duzentos e sete, no Bairro Sommerchild, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento do eco-turismo;
- b) Exploração de fazendas de bravio.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais dividido em seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Isak Vicente Chiona Lipoche Júnior, com dez vírgula dois por cento, correspondente a quatro mil e oitenta meticais;
- b) Lino Joaquim Hama, com dez vírgula dois por cento, correspondente a quatro mil e oitenta meticais;
- c) Blandina Óscar Kida, com dez vírgula dois por cento, correspondente a quatro mil e oitenta meticais;

d) Elisio Fernando Facla, com dez vírgula dois por cento, correspondente a quatro mil e oitenta meticais;

e) Octávia Victorina Semo, com dez vírgula dois por cento, correspondente a quatro mil e oitenta meticais;

f) Izak Hermanus Grobler, com deza-sseis vírgula quatro por cento, correspondente a seis mil e quinhentos e sessenta meticais;

g) Jacques Van Zyl, com dezasseis vírgula três por cento, correspondente a seis mil e quinhentos e vinte meticais;

h) Marthines Johannes Kruger, com dezasseis vírgula três por cento, correspondente a seis mil e quinhentos e vinte meticais.

ARTIGO SEGUNDO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Lino Joaquim Hama que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

BT – Transportes e Serviços, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto no Quarto suplemento ao *Boletim da República* número quarenta três, de trinta de Outubro de dois mil e doze, no artigo terceiro (Objecto), do pacto social da sociedade comercial denominada BT – Transportes e Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100335964, onde se lê:

“ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de serviço de táxis;
- b) Transporte de pessoas e mercadorias sob qualquer forma e meios;
- c) “Rent-a-car”, com ou sem motorista;
- d) Serviços de transfer;
- e) Representação, comercialização e montagem de qualquer tipo de equipamento de segurança ligado a veículos automóveis;
- f) Comercialização de componentes ligados a todo o tipo de veículos automóveis;
- g) Reparação e manutenção de viaturas;
- h) Comercialização de todo o tipo de componentes para reparação, manutenção e outros ligados a veículos;
- i) Comercialização de equipamentos de segurança e contra incêndios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.»

Deve se ler:

«ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de pessoas e mercadorias sob qualquer forma e meios;
- b) Exploração de serviço de táxis;
- c) Serviços de “rent-a-car”, com ou sem motorista;
- d) Serviços de transfer;
- e) Representação, comercialização e montagem de qualquer tipo de equipamento de segurança ligado a veículos automóveis;
- f) Comercialização de componentes, peças e acessórios ligados a todo o tipo de viaturas;
- g) Reparação e manutenção de viaturas;
- h) Comercialização de todo o tipo de componentes para reparação, manutenção e outros ligados a veículos;
- i) Comercialização de equipamentos de segurança e contra incêndios;
- j) Emissão de bilhetes de passagens, reserva de hotéis e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.»

Maputo, aos dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mucomo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100353016, uma sociedade denominada Mucomo & Serviços, Limitada, entre:

Julião Chaicomo Mucavele, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Maputo, província do Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300613726B, emitido em Maputo, em cinco de Novembro de dois mil e dez; Jaime Timane Mucavele, de nacionalidade

moçambicana, solteiro, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099656C, emitido em Maputo, no dia cinco de Março de dois mil e dez;

Jacinto Cossa, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Cidade de Maputo, província do Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110493370J, emitido em Maputo, em vinte e sete de Julho de dois mil e nove;

Laisse Ernesto Mulhule Mucavele, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992093C, emitido em Maputo, em vinte e três de Abril de dois mil e doze. Celebram, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mucomo & Serviços, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida Ho Chi Min, número mil trezentos sessenta e um, segundo andar, número duzentos e um, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de:

- a) Construção civil;
- b) Serralharia mecânica;
- c) Carpintaria e marcenaria;
- d) Electricidade baixa e média tensão;
- e) Informática;
- f) Transporte de passageiros e carga.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao senhor Jacinto Cossa, correspondente a vinte e cinco por cento do seu capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao senhor Jaime Timane Mucavele, correspondente a vinte e cinco por cento do seu capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao senhor Julião Chaicomo Mucavele, correspondente a vinte e cinco por cento do seu capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao senhor Laisse Ernesto Mulhule Mucavele, correspondente a vinte e cinco por cento do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a

objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário,

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Laisse Ernesto Mulhule Mucavele e Jacinto Cossa.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de três dos administradores, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, aos quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clean UP Cidade Limpa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100352796, uma sociedade denominada Clean UP Cidade Limpa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Maria Teresa Marques Rego, solteira, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Paiva Couceiro, quarteirão vinte e seis, casa setenta, résdochão, Bilhete de Identidade n.º 110102271038J, de seis de Julho de dois mil doze;

Josefo Joaquim Rego, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malanga Rua Paiva Couceiro, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200186X, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade com natureza comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de Clean UP Cidade Limpa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede, na Avenida Ahmed Sekou Toure, dois mil setecentos vinte e dois, em Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer outro ponto de país, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e início

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, reportando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de limpeza, fumigação e jardinagem, industrial, doméstica ou pública, podendo importar ou exportar qualquer tipo de equipamentos ou produtos de limpeza, fumigação ou jardinagem.

Dois) Pode a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde à soma de quotas distintas, assim divididas:

- a) Setenta por cento, correspondentes a vinte e um meticais, pertencentes a Maria Teresa Marques Rego; e
- b) Trinta por cento, correspondentes a nove mil meticais, pertencentes a Josefo Joaquim Rego.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital por montante global até ao limite do capital social, na proporção das quotas, mediante deliberações tomadas em assembleia geral, por maioria simples de votos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas ou de partes das quotas entre sócios, que desde já ficam autorizados a proceder, se for caso disso às necessárias divisões.

Dois) A cedência de quotas ou de parte de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento escrito da sociedade e dos sócios não cedentes, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, na proporção das respectivas quotas, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota não cedida.

Três) A sociedade poderá adquirir dos sócios quotas ou partes de quotas em resultado de acordo que mereça a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar ou adquirir a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Por acordo entre a sociedade e o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, execução, providência cautelar ou por outra forma sujeita a procedimento judicial, administrativo, fiscal ou outro independentemente da sua natureza, ou se a quota deixar de estar, por qualquer forma, na livre disposição do seu titular;

c) Por interdição, insolvência ou falência do seu titular;

d) Quando a quota for sujeita a partilha resultante de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, se a quota e ou o seu usufruto, total ou parcial, deixe de pertencer ao respectivo titular.

Dois) A deliberação da amortização deverá ser tomada nos quinze dias imediatos após a data da tomada de conhecimento oficial da razão prevista nos casos enunciados nas alíneas do número anterior.

Três) A contrapartida da amortização ou aquisição será igual ao valor nominal da quota subscrita e realizada no capital social nessa data.

Quatro) No caso da amortização ou aquisição não se concretizar, a sociedade continuará com os seus sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou o representante legal do sócio falecido, interdito ou falido, com a observância das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

Sucessão de quotas

Um) Por morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando como sócios os sócios sobreviventes e com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Fica reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sobreviventes, em segundo lugar e na proporção das respectivas quotas, o direito de preferência na sucessão da quota.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A sociedade será representada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia gerente Maria Teresa Marques Rego que desde já fica nomeado.

Dois) Consideram-se incluídos nos poderes de gerência a tomada de arrendamento ou de trespasse de quaisquer locais para a sociedade e a compra, para ela, de quaisquer bens móveis ou imóveis e a venda dos que dela sejam propriedade.

Três) Considera-se ainda incluídos nos actos de gerência a abertura, encerramento, pedido de crédito em Bancos ou em qualquer instituição para isso vocacionada.

Quatro) O gerente é dispensado de qualquer caução e as suas funções serão remuneradas.

Cinco) A sociedade por intermédio de um gerente, poderá nomear procuradores, incluindo mandatários forenses, os quais obrigam a sociedade nos termos, condições e limites fixados nos respectivos mandatos.

Seis) É expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em quaisquer negócios de favor, bem como fianças, letras, avales,

abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito os actos ou contratos praticados em violação desta norma, sem embargo de responsabilidade perante a sociedade pelos prejuízos que lhes forem causados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por um gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Anualmente haverá um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e dos lucros líquidos, resultantes de balanço, será deduzida a percentagem obrigatória para, a constituição do fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se em assembleia geral, por simples maioria, forem afectos total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições transitórias

Um) A gerência, representada por um gerentes, poderá celebrar quaisquer negócios compreendidos no objecto social, antes do registo definitivo da sociedade, bem como tomar de arrendamento ou de trespasse quaisquer locais.

Dois) A gerência representada por um gerentes, fica desde já autorizada a movimentar a totalidade do capital social, depositado na respectiva instituições bancárias, a fim de custear as despesas da constituição e registo da sociedade, instalação da sede social e compra de bens e equipamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Todos os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e, subsidiariamente, pelo Código Comercial.

Maputo, aos quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mkwipi Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100352842, uma sociedade denominada Mkwipi Safaris, Limitada

Entre:

Primeiro: Sheena Inês Lipoche, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, Rua Mateus Saul, número setenta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171931Q;

Segundo: Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga-Cheringoma, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110587906 L;

Terceiro: Blandina Óscar Kida, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua António Bocarro número duzentos e vinte e oito, Bairro da Sommerchild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216343 J;

Quarto: Izak Hermanus Grobler, casado, natural de Nelspruit, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00002147;

Quinto: Jacques Van Zyl, solteiro, natural de Buresdorp, de nacionalidade sul-africana, residente em Langkuil farm Bela-Bela, número zero quatrocentos e quarenta e oito, portador do Passaporte n.º A01610243;

Sexto: Marthines Johannes Kruger, casado, natural de Frankfort de nacionalidade sul-africana, residente em Baartmanstr, Place Bethlehem, portador do passaporte n.º 456387292.

Constituem uma sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mkwipi Safaris, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Samuel Dabula, número mil duzentos e sete no bairro Sommerchild, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento do eco-turismo;
- b) Exploração de fazendas de bravio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais dividido em seis quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Sheena Inês Lipoche, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;
- b) Lino Joaquim Hama, com vinte e cinco vírgula cinco por cento, correspondente a dez mil e cem meticais;
- c) Blandina Óscar Kida, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;
- d) Izak Hermanus Grobler, com dezasseis vírgula quatro por cento, correspondente a seis mil quinhentos e sessenta meticais;
- e) Jacques Van Zyl, com dezasseis vírgula três por cento correspondente a seis mil quinhentos e vinte meticais;
- f) Marthines Johannes Kruger, com dezasseis vírgula três por cento, correspondente a seis mil quinhentos e vinte meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Lino Joaquim Hama que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, duas vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xissadze Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100352788, uma sociedade denominada Xissadze Safaris, Limitada.

Entre:

Primeiro: Lúcia Célia Nhagutou Jala Lipoche, casada, natural de Ressano Garcia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão número sete, rua Mateus Saul, número, portador do Bilhete de Identidade 110100048235 C;

Segundo: Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga, Cheringoma, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110587906 L;

Terceiro: Mateus Óscar Kida Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no

Bairro Sommerchild, Rua António Bocarro número duzentos e vinte e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216352 N;

Quarto: Rosália Lima Timbe, solteira, natural de Vilanculos, de nacionalidade mocambicana, residente na cidade da Beira, Bairro de Matacuane, casa número trezentos e noventa e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102026049 P;

Quinto: Louis Van Zyl, casado, natural de Bela-Bela/Cherkee Gane Ranch, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A 01554959;

Sexto: Louise Margareth Grobler, casada, natural de Bela-Bela/Cherkee Gane Ranch, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 472270163;

Sétimo: Marthines Johannes Kruger, casado, natural de Frankfort, de nacionalidade sul-africana, residente em Baartmanstr, Place Bethlehem, portador do Passaporte n.º 456387292.

Constituem uma sociedade por quotas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Xissadze Safaris, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Samuel Dabula, número mil duzentos e sete no Bairro Sommerchild, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento do eco-turismo;
- b) Exploração de fazendas de bravio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais dividido em seis quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Lúcia Célia Nhagoutou Jala Lipoche, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;
- b) Lino Joaquim Hama, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;

b) Mateus Óscar Kida Júnior, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;

c) Rosália Lima Timbe, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;

d) Izak Hermanus Grobler, com dezasseis vírgula quatro por cento correspondente a seis mil quinhentos e sessenta meticais;

e) Jacques Van Zyl, com dezasseis vírgula três por cento, correspondente a seis mil quinhentos e vinte meticais;

f) Marthines Johannes Kruger, com dezasseis vírgula três por cento, correspondente a seis mil quinhentos e vinte meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Lúcia Celia Nhagoutou Jala Lipoche que é nomeado directora-geral com plenos poderes.

Dois) A directora-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, duas vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extra ordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão de Cabeleireiro e Boutique Telma, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade Salão de Cabeleireiro e Boutique Telma, Limitada, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim da República* n.º 37, III série, de 18 de Setembro de 2012.

Rectifica-se que, onde se lê: «Salão de Cabeleireiro e Boutique Teima, Limitada», deve ler-se: «Salão de Cabeleireiro e Boutique Telma, Limitada».

Mwenge Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100352826, uma sociedade denominada Mwenge Safaris, Limitada.

Entre:

Primeiro: Isack Vicente Chiona Lipoche, casado, natural de wikihi, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo, Rua Mateus Saul, número setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861 B;

Segundo: Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga, Cheringoma, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere, número mil e quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110587906 L;

Terceiro: Omar Nghoma Omar, solteiro, natural Malica, Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no Bairro de Muatala, quarteirão seis, U/C Micolene, portador do Bilhete de Identidade n.º 03046356;

Quarto: Sérgio Anastácio Matavela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão vinte e um, casa número quatrocentos vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300614452 J;

Quinto: Izak Hermanus Groble, casado, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00002147;

Sexto: Erica Marcia Dreyer, casada, natural da África do Sul, portadora de Passaporte n.º A00615715;

Setimo: Marthines Johannes Kruger, casado, natural de Frankfort, de nacionalidade sulafricana, residente em Baartmanstr, Place Bethlehem, portador do Passaporte n.º 456387292.

Constituem uma sociedade por quotas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mwenge Safaris, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Samuel Dabula, número mil duzentos e sete no Bairro Sommerchild, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento do eco-turismo;
- b) Exploração de fazenda de Bravio.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais dividido em seis quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Isack Vicente Chiona Lipoche, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;
- b) Lino Joaquim Hama, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;
- c) Omar Nghoma Omar, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;
- d) Sérgio Anastácio Matavela, com doze vírgula setenta e cinco por cento, correspondente a cinco mil e cem meticais;
- e) Izak Hermanus Grobler, com dezasseis vírgula três por cento, correspondente a seis mil quinhentos e vinte meticais;
- f) Erica Marcia Dreyer, com dezasseis vírgula quatro por cento, correspondente a seis mil e quinhentos e sessenta meticais;
- g) Marthines Johannes Kruger, com dezasseis vírgula três por cento, correspondente a seis mil quinhentos e vinte meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio

cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Isack Vicente Chiona Lipoche que é nomeado directorgeral com plenos poderes.

Dois) O directorgeral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, duas vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, aos quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 39,39 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.